

concluimos que é temeroso e mesmo inviável, instituir uma lei de rotulagem dissociada da Política Nacional de Nanotecnologia. Para estabelecermos critérios de rotulagem de produtos nano-tecnológicos são necessários recorrermos a parâmetros e testes que deverão ser estabelecidos pelo PL nº 6.741/2013, o que demonstra a correlação entre os dois projetos de lei.

Diante do exposto, requeremos a tramitação conjunta do PL nº 5.133/2013 ao PL nº 6.741/2013.

Sala das Sessões, em

Jozi Araújo
Deputada Federal